



SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 979, DE 2007

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/99, na origem), que institui o Dia Nacional dos Surdos.

RELATORA: Senadora KÁTIA ABREU

RELATOR AD II OC: SENADOR FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791, de 1999, na origem), de iniciativa do Deputado Eduardo Barbosa e aprovado pela Câmara dos Deputados após manifestação favorável das Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa.

O projeto tem como objetivo estabelecer a data de 26 de setembro como o Dia Nacional dos Surdos.

Em sua justificação, o autor destaca a participação cada vez mais efetiva das pessoas com deficiência auditiva na sociedade e apresenta percentuais que demonstram a expressividade dessa população no Brasil e no

(*) Republicado por incorreção na numeração anterior

universo de pessoas com necessidades especiais em países com nível de desenvolvimento semelhante ao nosso.

Ademais, o autor argumenta que sua sugestão do dia 26 de setembro visa lembrar a inauguração da primeira escola brasileira para surdos.

À Comissão de Educação compete, neste caso, examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente da União, discriminada no art. 24, IX, da Constituição Federal.

Além dos requisitos constitucionais, verifica-se, igualmente, que a proposição observa as demais normas de nível infra-constitucional, estando em conformidade com os princípios do Direito.

No que diz respeito ao mérito, julgamos a iniciativa justa e oportuna, principalmente neste momento em que o tema da acessibilidade é discutido nos mais diversos setores da sociedade brasileira.

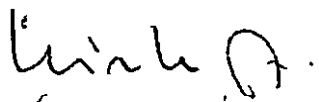
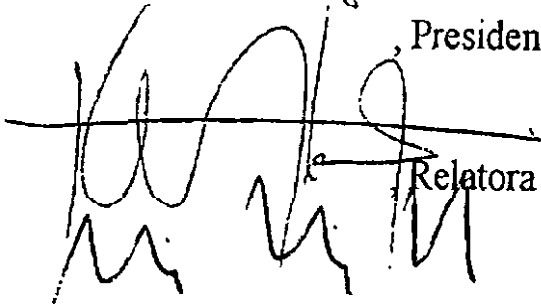
Consideramos, também, digna de nosso apoio a intenção do autor de marcar no calendário nacional e na lembrança do brasileiro a criação do Instituto dos Surdos-mudos, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos.

De resto, entendemos que, além de meritória, constitucional e jurídica, a proposição não contém ofensa regimental e encontra-se elaborada em conformidade com a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2007.


Presidente

Relatora
Sen. PLÁVIDA ARN.
RELATOR BOMAC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 012/07 NA REUNIÃO DE 21/01/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Minh A.* SEN. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS <i>RELATOR (P.A. REC)</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya</i>
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
IDELI SALVATI <i>Ideli Salvati</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente Claudino</i>
JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>	9-(VAGO)

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	6- (VAGO)
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO <i>Neuto de Conto</i>

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	RELATOR
MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i>	6- ROMEU TUMA
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	8- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>	9- (VAGO)
	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

-
- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
 - II - orçamento;
 - III - juntas comerciais;
 - IV - custas dos serviços forenses;
 - V - produção e consumo;
 - VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
 - VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
 - VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
 - IX - educação, cultura, ensino e desporto;
 - X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
 - XI - procedimentos em matéria processual;
 - XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
 - XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;
 - XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
 - XV - proteção à infância e à juventude;
 - XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.
- § 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
- § 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- § 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- § 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.
-

Republicado em 30/10/2007.